

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Recomendar aos Juízes das Comarcas do Estado do Ceará, que não sejam sede de Seção Judiciária Federal:

I- Cumprir regularmente as Cartas Precatórias, Cartas de Ordem e Cartas Rogatórias expedidas pela Justiça Federal, respeitadas as regras quanto aos seus requisitos essenciais e legais, assim como em relação às hipóteses autorizativas da recusa ao seu cumprimento.

II- Cobrar custas, antecipadamente, à parte autora, através do juízo deprecante, pelos atos realizados por pessoas estranhas ao corpo funcional do Poder Judiciário, quando não participem da relação processual instaurada entre as partes, tais como leiloeiros, depositários e oficiais de justiça, respeitadas as hipóteses isentivas por força legal, na forma da orientação da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, consoante Resp 1144687/RS, Rel. Min. Luiz Fux, e do Regimento de Custas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

III- Informar, mensalmente, a esta Corregedoria Geral, por ocasião da remessa do mapa estatístico da produção jurisdicional dos magistrados, a quantidade de Cartas Precatórias, de Ordem e Rogatórias cumpridas por delegação do juízo federal.

**Artigo 2º-** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 06 de Dezembro de 2010.

**DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA**  
**Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará**

**PROVIMENTO N.º 09/2010 – CGJ**

Regula a destinação de documentos após a inserção dos mesmos junto ao Sistema PROJUDI, notadamente AR's, Cartas Precatórias e Ofícios.

**O DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** as normas orientadoras constantes no art. 56 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará.

**CONSIDERANDO** o art. 14, inciso XXVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, que confere competência ao Corregedor Geral da Justiça, no sentido de ministrar instruções aos Juízes de 1ª Instância para abolir praxes viciosas e **mandar adotar providências necessárias à boa execução dos serviços judiciários, podendo, portanto, baixar provimentos de cumprimento obrigatório;**

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 07, de 03 de abril de 2008, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre a implantação do processo judicial eletrônico no âmbito dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o descarte dos documentos encaminhados fisicamente e inseridos no sistema PROJUDI;

**CONSIDERANDO** as razões de decidir na Consulta - Administrativo originária do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, registrada nesta Corregedoria Geral sob o nº 3740-94.2010.8.06.0026/0.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Os documentos do tipo gAR's h, ofícios e outros, depois de inseridos na memória do processo eletrônico – PROJUDI – poderão ser descartados após 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença, com prévia ciência às partes, através de publicação de edital com prazo de 30 (trinta) dias, facultando-lhes a extração de cópias.

**Artigo 2º-** A publicação deste Provimento torna desnecessária a publicação do edital para efetivação do descarte de que trata o art. 1º, resguardado o prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 3º-** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 10 de Dezembro de 2010.

**DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA**  
**Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará**

**DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**